

## O QUE É A ENTREGA VOLUNTÁRIA?

O vínculo afetivo entre mãe e filho e o direito da criança de crescer e se desenvolver dentro do núcleo familiar natural são, no processo de desenvolvimento humano, a regra. Mas nem sempre isso é possível ou salutar para a mãe e para a criança, por diversos motivos: gravidez indesejada ou resultante de violência sexual; ausência de apoio ou pressão familiar; abandono do parceiro; falta de condições econômicas; vulnerabilidade social; dependência química; gravidez fora do casamento ou da união estável ou, até mesmo, falta de desejo de ser mãe.

Para algumas mulheres, as dificuldades vivenciadas por elas no período gestacional são tão profundas que elas se sentem incapazes de exercer a maternagem, que está relacionada ao exercício das funções de carinho, alimentação, higiene, proteção e segurança que toda criança necessita.

Independentemente da motivação, a mulher deve ser acolhida com atenção e respeito, pois forçá-la a cuidar de seu filho ou filha pode causar danos irreversíveis a ela e, especialmente, à criança.

Pensando nisso, a lei reconheceu como direito a entrega voluntária, que é a possibilidade da mulher entregar, espontaneamente, de forma legal e segura, sua criança a terceiros, da família extensa ou substituta (adotiva), garantindo-lhe o exercício dos direitos à vida e à convivência familiar e comunitária, em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral.

## MAS ISSO É LEGAL?

Sim. O direito está disposto no parágrafo 1º do artigo 13 e no artigo 19-A do Estatuto da Criança e do Adolescente, assegurando que as gestantes ou mães possam manifestar seu interesse em entregar

seus filhos para adoção, antes ou logo após o nascimento.

Essa possibilidade impede que crianças sejam vítimas de aborto, infanticídio, abandono, maus-tratos, entrega ilegal, comércio e tráfico de crianças e de órgãos.

Mas, para isso, as mulheres devem, obrigatoriamente e sem constrangimento, ser encaminhadas à Justiça da Infância e da Juventude, onde serão atendidas por profissionais que a ajudarão a tomar uma decisão consciente e responsável.

## PARA QUE A MULHER PRECISA COMPARECER NA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE?

Na Justiça da Infância e da Juventude, a mulher que manifestar o interesse na entrega de sua criança para adoção será atendida, acolhida e ouvida por psicólogos e assistentes sociais a respeito das motivações que a levaram a pensar nessa possibilidade.

A gestante ou puérpera receberá, ainda, encaminhamentos aos serviços e programas de proteção da rede pública de saúde e assistência social para atendimento especializado, se for necessário.

A mulher também será orientada sobre os procedimentos que irão garantir que sua intenção seja juridicamente respeitada e sua criança, encaminhada legalmente para uma família que lhe possa garantir todos os direitos fundamentais e sociais inerentes à pessoa.

E, caso a mulher desista de seu intento inicial, ela ainda receberá acompanhamento familiar por alguns meses, além de orientações sobre como assegurar os direitos básicos a sua criança.

## MAS A GESTANTE NÃO PODE ENTREGAR SUA CRIANÇA EM ADOÇÃO DIRETAMENTE A ALGUÉM?

Isso não! A entrega de uma criança diretamente a pessoas que não estão habilitadas para adoção ou que desrespeitem a ordem cronológica do Sistema Nacional de Adoção não é permitida na lei e, muitas vezes, coloca a criança em risco, pois não se sabe que destino ela terá e quais as intenções de quem a acolheu.

Além disso, quem assume como próprio o parto de outra mulher ou registra a criança diretamente em cartório como se fosse seu filho consanguíneo está cometendo um crime e pode receber pena de reclusão de 02 a 06 anos, de acordo com o artigo 242 do Código Penal Brasileiro.

Apenas através da Vara da Infância e da Juventude é que a criança poderá ser encaminhada de forma segura e legal para o cuidado de uma nova família. As pessoas já habilitadas no Sistema Nacional de Adoção passaram por atendimentos psicossociais da Vara da Infância, fizeram curso preparatório para adoção e ainda serão acompanhadas por um determinado período de tempo após receberem a criança.

## E TODOS FICARÃO SABENDO DA DECISÃO?

Não, não! O direito à intimidade e ao sigilo são garantidos pela Constituição Federal do Brasil (art. 5º, X) e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (art. 19-A, §5º) Sigilo esse que, se invocado, deverá ser respeitado por todos os órgãos da rede de acolhida.

**E lembre-se:**

**O ABANDONO É CRIME, A ENTREGA VOLUNTÁRIA É UM DIREITO E SALVA VIDAS!**

## ORIENTAÇÕES À COMUNIDADE<sup>1</sup>:

A dúvida em permanecer ou não com o filho (ainda durante a gestação ou recém-nascido) existe, é real, e a mulher tem direito de tomar essa decisão.

Quando não se pode falar sobre esse assunto, as consequências são diversas, graves e geram abandonos (em latas de lixo, rios, matagais), venda de crianças, adoções ilegais, aumento de crianças em abrigos, abortos clandestinos, com riscos de morte para a mulher. Por isso, é fundamental que essa mulher receba atendimento humanizado, sem preconceitos e julgamentos, e tenha apoio adequado quando tiver dúvidas sobre o exercício da maternidade e a respeito do seu futuro e de seu bebê.

Caso você conheça alguma gestante nessa situação, pode ajudá-la, encaminhando-a até a Vara da Infância e Juventude mais próxima. Nesse local, após atendimento especializado e informações sobre seus direitos, ela será acompanhada e amparada pela Justiça e pela rede de proteção local, até decisão final de permanecer com a criança ou de efetivamente entregá-la para outra família.

**Lembre-se de que atitudes preconceituosas podem contribuir para o sofrimento e consequências graves para a mulher e o bebê.**

<sup>1</sup> Fonte: Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – Folder do Programa Entrega Legal

## LOCAIS ONDE BUSCAR ORIENTAÇÕES E ATENDIMENTO:

A Rede de Acolhida das mulheres que manifestam interesse (ou dúvida) na entrega de sua criança recém-nascida para adoção é formada por diversos órgãos: unidades de saúde (ESF, Centros de Saúde) e de assistência social (CREAS, CRAS, CAAS), hospital-maternidade, escolas, Conselho Tutelar, Ministério Público, Defensoria Pública, dentre outros, que deverão encaminhá-las para a Vara da Infância e da Juventude da Comarca, após breve acolhida.

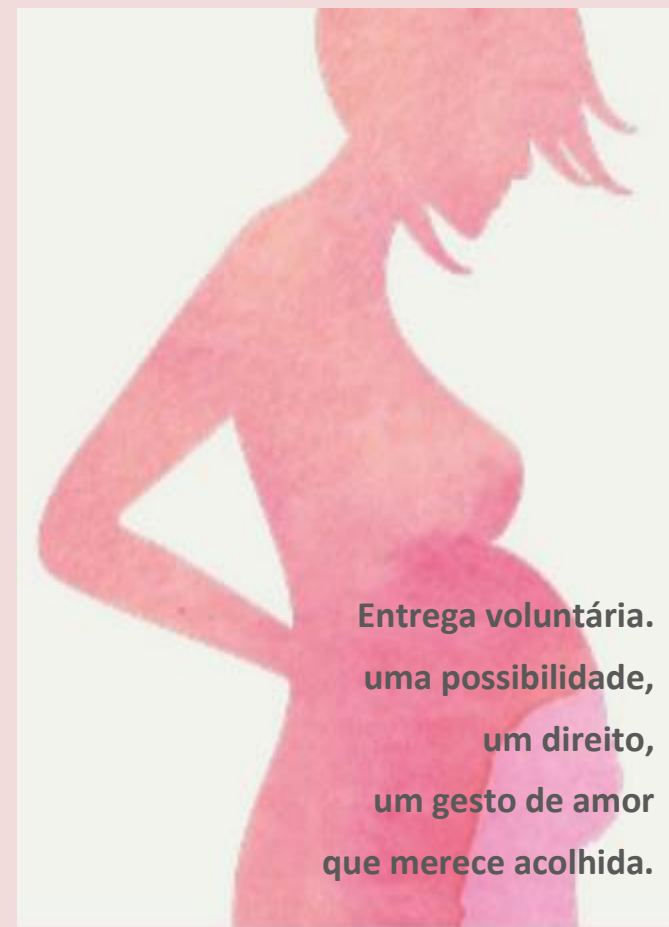
Mas, se a mulher preferir, poderá procurar diretamente o Setor Psicossocial da Vara da Infância e da Juventude.

### **1ª VARA C. E DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE SETE LAGOAS**

Rua José Duarte de Paiva, nº 715, bairro Santa Luzia, Sete Lagoas

Setor Psicossocial – térreo – sala 106

Telefones: 3779.5934/3779.5953/3779.5923



**Programa de acolhida de mulheres de Sete Lagoas que desejam entregar sua criança recém-nascida para adoção**